

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO n° 1291/2015

São Roque, 10 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **Certidão, para fins de denominação, da via Cláudio Manoel da Costa, Bairro Paisagem Colonial**, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões, início e término. Se a via não for oficial, solicitamos comunicar se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.**

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

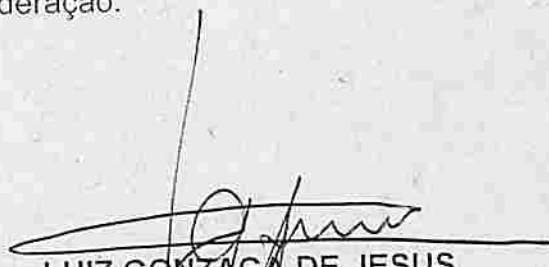
**Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um mapa ou planta do local.**

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

  
LUIZ GONZAGA DE JESUS  
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSr 10/06/2015 - 10:26:40 04147/2015

lccg

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 23-JUN-2015 10:26 010382 22



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 004/2016 - DPMA

São Roque, 07 de Janeiro de 2016.

**Referência:** Ofício Presidente Certidão n.º 1291/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 071/2015, lei e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis  
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente  
CREA SP 0582/05441

Sérgio Ricardo De Angelis  
Diretor

Exmo. Sr.  
Flávio Andrade de Brito  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

---

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125





# Câmara Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.844/90

De 30 de Agosto de 1990.

Dispõe sobre oficialização de vias públicas do loteamento "Paisagem Colonial".

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º—São declaradas oficiais, nos termos da legislação em vigor, as ruas situadas no bairro do Goianã, constantes da planta do loteamento denominado "Paisagem Colonial".

ARTIGO 2º—As ruas a que se refere o artigo anterior ficam assim denominadas:

- a) —Rua Martins Afonso de Souza — a antiga Rua Um;
- b) —Rua Duarte Coelho Pereira—a antiga Rua Dois;
- c) —Rua Tomé de Souza—a antiga Rua Três;
- d) —Rua Duarte da Costa—a antiga Rua Quatro;
- e) —Rua Mem de Sá—a antiga Rua Cinco;
- f) —Rua Paolo Sabbattini—a antiga Rua Seis;
- g) —Rua dos Palmares—a antiga Rua Sete;
- h) —Rua dos Jesuitas—a antiga Rua Oito;
- i) —Rua Estácio de Sá—a antiga Rua Nove;
- j) —Rua Matias de Albuquerque—a antiga Rua Dez;
- l) —Rua Tomás Antonio Gonzaga—a antiga Rua Onze;
- m) —Rua Cláudio Manoel da Costa—a antiga Rua Doze;
- n) —Rua D. João VI—a antiga Rua Treze;
- o) —Rua Padre Antonio Vieira—a antiga Rua Catorze;
- p) —Rua Gregório de Matos—a antiga Rua Quinze;
- q) —Rua Antonio Francisco Lisboa("O Aleijadinho") a-



0311  
*Câmara Municipal de São Roque*

ESTADO DE SÃO PAULO

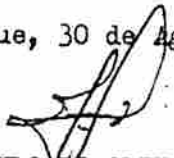
LEI Nº 1.844/90

fls. 02

ARTIGO 3º-As construções com frente para as ruas oficializadas pela presente lei, ficam sujeitas às disposições do artigo 208, §§ 3º e 4º, da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972.

ARTIGO 4º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 30 de Agosto de 1990.

  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

PROJETO	PAISAGEM COLONIAL Qd. 1	PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO
PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO
PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO
PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO
PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO	PROJ. ARQUITETÔNICO